

DEMOCRACIA PLURALISTA CONSENSUAL

ALGUMAS NOTAS SOBRE O SISTEMA ELEITORAL,
O SISTEMA PARTIDARIO E O SISTEMA DE GOVERNO

Pelo Dr. Ricardo Leite Pinto

I. *Introdução*

Torna-se necessária uma delimitação conceptual e metodológica, tão clara quanto possível, entre o Direito Constitucional e a Ciência Política.

Ao Direito Constitucional incumbe estudar as estruturas positivadas que constituem o topo da hierarquia jurídico-normativa do Estado. A Ciência Política compete a análise dos fenómenos e das realidades políticas, pelo recurso a critérios de natureza científica (verificabilidade, sistema, generalidade).

O estudo do conteúdo, projecção e coercibilidade das normas da Constituição, através de uma dogmática constitucional, é a tarefa primordial do jurista da lei fundamental. Ao invés, o «cientista político» tem em vista o estudo do poder e do Estado, e dos correlativos acontecimentos políticos, à luz de uma conceptualização empírico-analítica.

A utilidade de semelhante «distinguo», e particularmente, a de uma autonomização do Direito Constitucional, visa sobretudo impedir a redução da lei constitucional a um simples elemento do sistema político, «desnormativizado» e permeável aos jogos estratégicos do poder.

Assim, é legítimo à Ciência Política analisar as inter relações entre os «estados de força em presença» e as suas «escolhas estratégicas», na terminologia de Maurice Duverger, com o fito de explicar o desenvolvimento geral de dado regime político, mas já não se nos afigura lícito, ao Direito Constitucional, estudar as estruturas constitucionais positivadas, «como um catálogo de receitas políticas de carácter vagamente obrigatório, no qual a «barganha» política ou o «facto político» têm mais importância que o direito». (1)

Não significa isto que se reduza o método do Direito Constitucional a um abstracto «culturalismo jurídico», única e exclusivamente alicerçado na constituição positiva, desligado, na sua projecção e eficácia da realidade política, económica e social circundante. (2)

É pois imprescindível para uma correcta aplicação da dogmática constitucional, e das estruturas jurídico-constitucionais, uma abertura à realidade constitucional, posto que a Constituição é, ou deve ser, na terminologia anglo-saxónica, *law in action*, ou seja, lei viva.

É precisamente neste ponto, que ganha grande importância o recurso à Ciência Política, a qual, através da utilização dos seus métodos de análise, pode permitir uma aproximação mais rigorosa à letra da Constituição, sobretudo em campos, onde os seus conceitos e as suas cláusulas se caracterizam por maior abstracção ou generalidade.

Vem tudo o que antes se deixou dito, a propósito do objecto desta reflexão.

Nelas, vamos procurar extrair algumas conclusões, a propósito da *Democracia*, patente na Constituição Portuguesa de

(1) Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, Coimbra, 1983, pág. 28.

(2) As normas constitucionais, encaradas à luz de uma perspectiva sociológica, não regulam os aspectos fundamentais da vida política de um povo, mas tão só, *pretendem* regulá-los. «Pode pois, suceder e de facto suceder, que o processo político que se desenvolve numa comunidade, se afaste dos parâmetros constitucionais» — M. Jiménez de Parga, *Los Regímenes Políticos Contemporáneos*, Madrid, 1983, pág. 24.

1976, e de como a mesma aponta, quer teórica, quer empiricamente, para um modelo *democrático pluralista consensual*.

Trata-se pois, como é nosso intuito, de uma análise jurídico-constitucional.

Contudo, não é menos exacto, que ao longo dela, se recorrerão, particularmente no estudo do sistema partidário, a métodos de trabalho próprios da auto reclamada *nova Ciência Política*.^(*)

Mas daqui não se conclua, ser a visão do tema proposto, meramente descritiva, alheia a qualquer juízo de valor. Bem ao invés a Constituição é um todo orgânico-normativo destinado a promover as suas tarefas e os seus programas. Assim, ao intérprete constitucional, compete valorizar esta função simultaneamente proscritiva e impositiva e relegar para segundo plano a análise justificativa do devir político.

Ora, um dos mais relevantes princípios do nosso ordenamento constitucional, é, como tem sido unanimemente salientado, o *princípio democrático*.

O princípio democrático, configurando-se, na verdade, como um *princípio constitucionalmente conformador do regime político e da organização política*, necessita de uma dilucidação concreta e de uma abordagem sistematizada, não sendo pois redutível, a um qualquer modelo pré-concebido de *Democracia*, alheio a uma análise do *eixo político*, patente na Constituição de 1976.

Significa isto que, a concreta configuração da Democracia, patente na lei fundamental, há-de ser encontrada, no conjunto de ideias que neste particular, constituíram a decisão consti-

(*) A nova ciência política — *new political science* — reclama-se de uma *metodologia científica*, conquanto não esqueça que «é o genuíno conhecimento pré-científico dos acontecimentos políticos que fornece a base para o conhecimento científico dos mesmos». O cientista político deve «explicar os fenómenos políticos por excelência, as diferenças essenciais ou a heterogeneidade dos regimes, com base nos elementos homogêneos que neles prevalecem, reduzindo-os a dados não políticos — *non political data*» — Leo Strauss — *An Epilogue in Essays on the Scientific Study of Politics*, New York, 1962, págs. 316-319

tuínte originária, a saber: elemento representativo e elemento participativo. (*)

Mas, se é certo que qualquer destes elementos, postula um esforço de interpretação que revele todas as suas manifestações constitucionais, nas presentes notas, deliberadamente reduzimos esse campo de estudo a três tópicos: o *sistema eleitoral*, o *sistema partidário* e o *sistema de governo*.

Pela inter-relação destes três elementos, sendo no entanto evidente que não se pretende uma análise esgotante, ou sequer completa dos mesmos, julgamos, ainda assim, poder visualizar parte relevante da conformação jurídico-constitucional da *Democracia*, enquanto valoração política fundamental do legislador constituinte.

II. *Sistema Eleitoral*

Direito eleitoral e sistema eleitoral são conceitos que traduzem ideias diversas do fenómeno eleições. Por *direito eleitoral* entende-se o conjunto de comandos jurídicos, positivos ou consuetudinários que regulam a eleição de representantes aos cargos públicos. Por *sistema eleitoral*, compreende-se a totalidade das normas, das técnicas e dos procedimentos que se aplicam desde a abertura do processo eleitoral até à proclamação dos resultados, neles se incluindo a distribuição dos assentos parlamentares.

É evidente, que há um campo de sobreposição entre um e outro conceito, nomeadamente porque subjazem quase sempre

(*) Note-se que, ao falarmos de democracia e princípio Democrático, tão só o encaramos como princípio organizatório do Estado, no que ao presente tema diz respeito. Entendemos porém que a ideia de Estado de Direito Democrático, se estende à democracia na ordem social, económica e cultural, conquanto a abordagem desta questão, não se enquadre no âmbito destas notas — cfr. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 1983, págs. 319-337 e Jorge Miranda, *A Constituição de 1976*, Lisboa, 1978, págs. 473 e segs.

às questões relativas ao sistema eleitoral, postulados jurídico-constitucionais, que, com maior rigor deveriam ser abordados em sede de direito eleitoral.

Assentemos desde já, em que estão alheios a estas considerações os problemas do direito de sufrágio — ainda que valorados expressamente na Constituição, arts. 49.º e 116.º — visto que os mesmos se colocam em vertente diversa do objecto da nossa análise.

No que ao presente tema diz respeito, o sistema eleitoral deve ser visto pelos seus efeitos na *representação política*. (*)

Neste sentido o que importa apurar é a configuração do sistema eleitoral, relativo à Assembleia da República, em alguns dos seus mais relevantes elementos: *circunscrições eleitorais*, *apresentação de candidaturas* e *regras para a atribuição dos lugares* (conversão dos votos em mandatos).

Vejam os pois, ainda que resumidamente, cada um destes elementos.

A zona, em função da qual os votos emitidos pelos titulares de direito de sufrágio determinam a atribuição dos assentos parlamentares aos candidatos ou aos partidos políticos, denomina-se *círculo* ou *circunscrição eleitoral*. Trata-se de um aspecto particularmente sensível em todos os sistemas eleitorais, na medida em que é susceptível das mais variadas manipulações ou distorções, em benefício dos detentores do poder político.

Por essa razão, o legislador constituinte, preocupou-se em estabelecer princípios claros, tanto em relação ao tamanho dos círculos eleitorais, como em função do número de Deputados por círculo.

É possível estabelecer neste campo, algumas ideias força. Assim, os círculos eleitorais, devem não só, possuir uma grandeza semelhante, como por outro lado, assentar os seus con-

(*) A ideia aqui expressa é tributária de Douglas W. Rae quando este define as *electoral laws*, como as que governam o processo pelo qual as preferências eleitorais se articulam em votos, e estas se traduzem na distribuição do poder político entre os partidos — cfr. Douglas W. Rae, *The political Consequences of Electoral Laws*, London, 1967, pág. 14.

tornos em razões históricas, administrativas ou geográficas, e não em critérios políticos. No primeiro caso falamos em *geometria dos círculos eleitorais*, no segundo de *conformação natural* dos círculos eleitorais.

Por outro lado, no tocante à relação entre os Deputados por círculos e os cidadãos eleitores nele inscritos, deve vigorar uma regra de proporcionalidade, de modo a evitar efeitos distorsores na representação política.

Todos estes princípios, autênticas directivas para o legislador ordinário, mereceram consagração na Constituição de 1976 — vide art. 152.º

Mas, se são relativamente conhecidos os efeitos negativos na representação política, por via da conciliação de uma determinação desigualitária das circunscrições, com uma manipulação, mais ou menos intensa, da relação Deputados — eleitores (p. ex.: *gerry mandering*), menos estudadas se encontram as questões relativas à amplitude do círculo eleitoral em função dos Deputados a eleger.

No que diz respeito a este último ponto e em função do sistema proporcional consagrado na lei fundamental, é possível estabelecer a seguinte relação: quanto maior é o círculo eleitoral, maior é a proporcionalidade. Ao invés, os processos eleitorais em círculos pequenos, tendem a frustrar a proporcionalidade e a aproximarem-se, nos seus resultados, dos obtidos através do sistema maioritário. (6)

Esta é sem dúvida, uma ilação importante a retirar em sede do nosso sistema eleitoral, posto que, como adiante melhor veremos, a elevação do princípio proporcional à categoria de princípio basilar do modelo de Democracia Constitucional, é em absoluto incompatível com qualquer inovação legislativa, que, ao violar, quer a regra da geometria dos círculos eleitorais, quer a regra da chave de representação entre Deputados — eleitores,

(6) Alertada para este facto afirmava já a Comissão Constitucional «...a regra da proporcionalidade ficaria frustrada, por exemplo, se o país fosse dividido em círculos com um número insignificante de Deputados» *Pareceres da Comissão Constitucional*, vol. 7.º; Parecer 29/78, pág. 60.

por completo subvertesse a proporcionalidade na representação política.

No que diz respeito à *apresentação de candidaturas* à Assembleia da República, regula o art. 154.º da Constituição. Nele se atribui o exclusivo da apresentação de candidaturas eleitorais ao órgão parlamentar, aos partidos políticos. (1)

A lei fundamental, consagrou o *princípio da mediação partidária*, na justa medida em que hipervalorizou o papel dos partidos políticos, enquanto organizações institucionalizadas portadoras de correntes de opinião decisivas para a «formação e expressão da vontade popular» — art. 10.º da Constituição.

Podemos pois concluir que, ao postular uma autêntica reserva de apresentação de candidaturas à Assembleia da República por parte dos partidos políticos, a decisão constituinte optou por uma *Democracia partidária*.

Mas, mais do que uma Democracia partidária — o que é, substancialmente diverso de «monopólio partidário» —, atente-se no facto de que, a representação política nos órgãos de poder, se efectuar em função das valorações preferenciais do colégio eleitoral, que vota em função dos programas e candidatos partidários.

Dáí que, com propriedade poderemos, outrossim falar, em *sistema partidário de poder*.

Finalmente, o último dos elementos em análise relativos ao sistema eleitoral, que nos propusemos abordar, diz respeito ao *método de conversão dos votos em mandatos*, ou seja, à forma como as escolhas eleitorais são contabilizadas e valoradas.

O método de conversão de votos em mandatos, pode ser encarado de duas perspectivas: como técnica eleitoral e como princípio de representação.

Ora, quando analisamos o sistema de representação propor-

(1) O facto de as listas poderem integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos, não invalida o raciocínio exposto. De resto a expressão iníta na parte final do n.º 1 do art. 154.º, apenas se pode referir a candidatos sem qualquer vínculo partidário.

cional patente no art. 155.º da Constituição, encaramo-lo acima de tudo como *princípio de representação*.

Não importa no entanto, o conceito jurídico-formal de representação, mas sim o grau de rigor com que são reproduzidas as opiniões, as preferências e os partidos no Parlamento.

O preceito antes citado, regulador da conversão de votos em mandatos, consagra expressamente o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt (*). Vejamos então, do ponto de vista da influência do sistema eleitoral na representação política, quais as ilações a retirar, da consagração do princípio proporcional.

A primeira questão que se coloca, é a de saber se o sistema de eleição proporcional, é um elemento configurador de uma *Democracia pluralista*.

Pensamos que a resposta só pode ser afirmativa.

Com efeito, o sistema proporcional, arranca da ideia de que todas as forças sociais e grupos políticos devem estar representados no Parlamento, na justa medida do seu apoio eleitoral. Ou seja, todas as preferências eleitorais do cidadão — todos os votos são iguais quanto ao resultado — são tomadas em conta, valoradas e têm, desta forma, eficácia. (º)

(*) O método de Hondt, introduzido pelo belga *Victor d'Hondt*, pertence do ponto de vista técnico, aos sistemas de divisor, no caso os números naturais. O método da média mais alta, é um procedimento de cálculo eleitoral, aplicado particularmente à repartição de restos, como o são, os métodos do resto maior, resto menor, Hondt modificado, etc. Contudo, a teoria eleitoral tem apontado para a relevância que a conciliação do sistema de Hondt, com os métodos da média mais alta ou de resto menor, tem na sobre-representação dos maiores partidos. Cfr. Stein Rokkan, *Electoral Systems, in Citizens, Elections, Parties*, Oslo, 1970, pág. 158 e segs.

De resto, cumpre salientar, que este foi precisamente um dos argumentos invocados na Assembleia Constituinte, para justificar a introdução do sistema em análise.

(º) Na sugestiva expressão de *R. Dahl* «no sistema proporcional, os eleitores sabem que não vão deitar fora o seu voto, votando num partido minoritário», in *Pluralist Democracy in the United States: Conflict and Consent*, Chicago, 1967, pág. 215.

Contrariamente, num sistema eleitoral assente no princípio maioritário, só os votos alcançados pelo candidato ou partido vencedor, são potencialmente eficazes.

A relevância da *eficácia* do voto no sistema proporcional, é extremamente importante nas suas consequências.

Por um lado, a ideia antes referida de que todos os votos são iguais quanto ao resultado, permite concluir que é inadmissível na perspectiva constitucional a subalternização de quaisquer forças partidárias, tenham elas ou não expressão parlamentar. Por outro lado, e atenta a positivação constitucional do princípio proporcional, que impede, inclusive, qualquer transfiguração por parte do legislador ordinário, o pluralismo político-partidário foi elevado à sua mais acabada expressão⁽¹⁰⁾.

Finalmente, a opção pelo sistema que vimos tratando, ao permitir maximizar todas as preferências eleitorais, consegue simultaneamente, a rentabilização das escolhas individuais, nomeadamente pelo relevo que dá às minorias no seu papel de oposição, e ser um elemento de garantia do sistema político democrático.⁽¹¹⁾

Desta feita, a conclusão só pode ser uma. A de que, o princípio proporcional é um elemento estrutural de um modelo de Democracia pluralista.

Trazendo agora à colação o que antes afirmámos sobre a configuração constitucional da Democracia como Democracia

(10) Se é certo que o sistema proporcional com o método da média mais alta de Hondt, dá lugar, como vimos, a uma certa sobre-representação dos partidos mais votados, também não é menos exacto, que a proibição constitucional das cláusulas barreiras — art. 155.º, n.º 2 — impede qualquer minimização da ideia de proporcionalidade. De resto, a existência de cláusulas barreiras (p. ex.: RFA, Suíça ou Israel) tem sido considerada compatível com o princípio da eleição proporcional.

(11) Este papel tem sido salientado por diversos autores: «Pode dizer-se que o sistema proporcional na medida em que assegura a existência de minorias operantes e capazes de desempenhar um verdadeiro papel de oposição e na medida em que impede a consolidação dos poderes da maioria, representa a mais importante garantia da estrutura democrática de muitos Estados contemporâneos» — Constantino Mortati, *Le Forme di Governo*, Padova, 1973, pág. 206.

partidária-sistema partidário de poder, julgamos poder avançar para uma outra conclusão: o sistema proporcional fortalece o *multipartidarismo*, e nessa medida o *pluralismo partidário*.

Porém, esta ideia necessita de ser cautelosamente profereida atenta a infixidez dos efeitos de certo sistema eleitoral considerado em abstracto.

Significa isto que, para uma correcta apreciação dos efeitos de um dado sistema eleitoral, é necessário entrar em linha de conta, não só com as razões que levaram à sua consagração⁽¹²⁾, como muito particularmente, com as estruturas sociais e políticas de determinado país.

Não cremos pois que exista uma qualquer «lei sociológica», que a aponte para a relação sistema proporcional-multipartidarismo, ou inversamente, sistema maioritário-bipartidarismo. A análise de diversos sistemas eleitorais, tem trazido algumas surpresas, que contradizem os termos absolutos de tal relação. (13)

Primeiro que tudo há que atentar no facto de que os efeitos produzidos por dado sistema eleitoral, são bastas vezes atenuados ou superados pelas concretas condições políticas e sociais.

(12) Não andaremos longe da verdade, se afirmarmos que a consagração constitucional do sistema proporcional, resultou muito mais da pré-existência de um quadro partidário constituído por quatro partidos com certo peso eleitoral, do que de considerações técnico-teóricas. A fonte inspiradora do modelo hoje vigente, encontra-se no diploma regulador das eleições para a Assembleia Constituinte, Decreto-Lei n.º 621-C/74.

(13) A tese duvergerista de que a eleição proporcional conduz a um sistema multipartidário, e, ao invés, a eleição maioritária simples conduz a um sistema bipartidarista com partidos grandes que se alternam, tem sido, tanto no plano teórico, como no plano empírico, violentamente contraditada. Veja-se na primeira perspectiva, p. ex. C. Leys, *Political Studies*, Oxford, 1959, págs. 133-135. Quanto aos dados da experiência, são paradigmas da desvalorização do modelo de Maurice Duverger, os casos, do Canadá, onde com um sistema maioritário se tem mantido o multipartidarismo, e da Austria, onde um sistema partidário bipolar se conjuga com um sistema eleitoral proporcional. — Cfr. Dieter Nohlen, *Sistemas Electorales del Mundo*, tradução castelhana, Madrid, 1961, págs. 223 e 469.

Em segundo lugar o sistema eleitoral não é seguramente o único factor que determina a configuração de um sistema partidário. É pois necessária uma análise que entre em linha de conta com outros factores.

Contudo, um estudo comparado dos sistemas eleitorais em conjugação com os sistemas de partidos, permite concluir o seguinte: *os sistemas proporcionais reforçam uma dinâmica multipartidária, onde ela provavelmente já exista.*

No caso português, a conclusão referida é inteiramente confirmada, por uma verificação prática, como veremos no capítulo seguinte, onde se constata que o princípio proporcional fortaleceu e consolidou o multipartidarismo.

É bem certo que esta problemática só acessoriamente releva para o propósito destas notas. Não se trata pois, de uma questão chave, para o apuramento do modelo Democrático constitucionalmente vinculante. Como vimos já, Constituição e regime político, nem sempre se casam. Mas o que importa não esquecer é que o valor normativo da Constituição, resultará tanto mais reforçado, quanto mais os teoremas onde assenta, se virem confirmados pelos dados empíricos de que dispomos.

Um outro tópico deve também ser considerado a propósito da consagração constitucional do princípio proporcional: *a relação entre o sistema eleitoral e o modelo democrático.*

As opções entre um modelo competitivo, ou pelo contrário, um modelo consensual da Democracia, têm sido encaradas à luz dos sistemas eleitorais. Assim, há quem aponte para a formação pela via do sistema maioritário, de uma Democracia competitiva assente no bipartidarismo e na alternância do Governo. Tem-se também entendido que o sistema proporcional ao provocar a pulverização partidária, contribuiria para uma menor estabilidade governativa e para um enfraquecimento da oposição. ⁽¹⁴⁾

Diversa é a posição daqueles que, adeptos de um modelo

(14) Cfr. David M. Olson, *The Legislative Process: A Comparative approach*, New York, 1980, págs. 40-41.

consensual da Democracia, assentam as suas considerações nos efeitos benéficos do sistema proporcional.

Esta radicalização de posições pode reconhecer-se com clareza nas permissas daqueles que concluem ser o sistema proporcional um «sistema de guerra» (15) e o princípio maioritário «um princípio de paz». (16)

Ainda que não seja possível estabelecer uma relação directa e absoluta entre os tipos básicos dos sistemas eleitorais e determinados modelos de Democracia, posto que todo um conjunto de dados extra-eleitorais, joga com as figuras conceptuais expostas, é possível, no entanto, descortinar certas tendências.

O princípio proporcional, não se reduz a um mero método de conversão de votos em mandatos. Como já antes afirmámos, trata-se de um princípio de representação política. Nessa perspectiva é antes de mais, um princípio constitutivo da nossa ordem democrática.

Não há pois que ignorar que, a decisão constituinte apontou para um modelo de Democracia pluralista, onde o princípio da proporcionalidade tem o papel de trave mestra, lado a lado com outros elementos que a seguir analisaremos.

Pode porém acontecer por exemplo, que as linhas de força definidas na Constituição, se vejam confrontadas com uma evolução do sistema político, particularmente no que concerne ao sistema partidário, no sentido de um figurino bipartidário.

Tal evolução, colocada em termos meramente hipotéticos, não invalida, no entanto, os pressupostos do juízo que fazemos.

(15) Karl Lowenstein vai mais longe na sua crítica ao sistema proporcional, embora em vertente diversa: «Mas o facto que é cuidadosamente ignorado é que a representação proporcional, mais do que qualquer outro sistema eleitoral, coloca o exercício do poder político nas mãos das oligarquias partidárias e nas suas burocracias, que estão inteiramente fora do controle popular» — *in Constitutions and Trends since World War II*, New York, 1951, pág. 216.

(16) Cfr. A. J. Milner, *Elections and Political Stability*, Boston, 1969, págs. 36-38.

Neste campo, já o salientámos, a Constituição, tem menos um papel negativo ou repressivo, e mais um significado positivo.

Ou seja, a opção constitucional, no que ao sistema eleitoral diz respeito, se bem a interpretamos, é a de que a Democracia deva ser construída, pela contribuição plural de todas as correntes de opinião, com base no seu peso eleitoral, pela maximização da eficácia do voto de todos os cidadãos eleitores, de modo a que todos se identifiquem com a Democracia e pela existência de minorias activas no confronto com o poder. Neste processo, um dos valores essenciais, é o *consenso*, quer no que diz respeito às ideias base do Estado de Direito Democrático, quer como forma de produzir as decisões politicamente relevantes e resolver os litígios.

Mas a este tema voltaremos, mais adiante.

III. *Sistema Partidário*

Ao abordarmos as relações entre o sistema eleitoral e o sistema partidário, concluímos que o sistema proporcional reforçava o multipartidarismo. Convirá pois constatar se este enunciado tem concretização prática, no que diz respeito ao sistema partidário português.

Não que, uma eventual não constatação, diminuisse o alcance das conclusões formuladas, posto que elas se colocam num plano diverso, como vimos, do que ora vamos abordar. Contudo, é certo também que uma apreciação da realidade partidária, pode fornecer-nos alguns preciosos indicativos para uma dilucidação mais exacta do tema em análise.

Várias têm sido as metodologias e os critérios propostos para a análise dos sistemas partidários. Pensamos, porém, que a contribuição mais relevante, terá sido a introdução de um critério de *distância ideológica*, o qual conciliado, com outros factores, em particular o número e a relevância governamental dos partidos permitiu uma visualização mais criteriosa dos sistemas

partidariamente fragmentados. Esta contribuição é devida a *Giovani Sartori*. (17)

Assim, a análise que empreendemos, quanto ao sistema partidário português, é tributária de alguns instrumentos de análise introduzidos pelo insigne professor de Ciência Política da Universidade de Stanford. Contudo, julgamos ser menos correcto enquadrar o sistema partidário português em qualquer das tipologias fixas propostas pelo autor. (18)

Por um lado, porque o sistema português, nos seus poucos

(17) Sartori utiliza um *critério numérico* e, de certo modo, com ele conjugado, um *critério ideológico*. Em função do critério numérico, um partido torna-se relevante, ou seja, deve ser contado para efeitos do sistema partidário, ou porque tem um potencial para se coligar com outros, em ordem a assumir responsabilidades governativas — *coalition potential* —, ou porque tem um potencial para alterar ou modificar a tática ou a direcção da competição partidária dos partidos governamentais — *blackmail potential*. — (Note-se que o autor tende a identificar os *blackmail party*, com os partidos anti-sistema).

Assim, devem ser contados, todos os partidos que tenham, quer uma relevância governamental no plano das potenciais coligações, quer uma relevância competitiva no plano da oposição. A estes critérios, acrescenta um novo dado, particularmente relevante, nos sistemas onde a fragmentação partidária, conduz a um número de partidos superiores a dois: a *distância ideológica*. Nesta perspectiva, os sistemas partidários podem ou não estar *polarizados*, consoante as clivagens ideológicas sejam muito ou pouco acentuadas.

Giovani Sartori, com base neste modelo, estabelece sete classes de sistemas partidários: a) sistemas não competitivos: *um partido* e *partido hegemónico*; b) sistemas competitivos: *partido dominante*, *bipartidarismo*, *multipartidarismo limitado*, *multipartidarismo extremo* e *multipartidarismo atomizado*. — Cfr. *Giovani Sartori, Parties and Party Systems*. — *A framework for analysis*, Cambridge, 1976, págs. 119 e segs., e «*European Political Parties: The case of polarized pluralism*» — in *Political Parties and Political Development*, New York, 1972, págs. 137 e segs.

(18) É o próprio *Sartori* a reconhecer a multiplicidade de factores que, subjacentes aos sistemas partidários concretos, devem pôr o analista de sobreaviso, em relação às regras por ele próprio formuladas: «A questão metodológica é a de que sempre que hipotizamos uma norma, devemos esperar que os acontecimentos não se conformem com ela» — *Parties and Party Systems*, Cambridge, 1976, pág. 266.

anos de vida, na III República, está longe de se encontrar consolidado. Por outro, porque a evolução política e social nos últimos anos sofreu, quer a nível das estruturas constitucionais, quer a nível das movimentações puramente estratégicas de poder, alterações nem sempre moderadas, que influenciaram decisivamente quer no funcionamento partidário, quer nas escolhas eleitorais.

Tais razões não significam contudo, que não seja possível estabelecer algumas ideias força a propósito do sistema partidário português.

A existência de um *modelo multipartidário*, resulta clara, de uma simples contatação dos resultados eleitorais, para a Assembleia Legislativa em 1976, 1979, 1980 e 1983.

Neles se pode reconhecer a relevância de cinco forças partidárias, que, quer pela constância da sua representatividade, quer pela sua relevância governamental ou oposicionista, ou pela sua influência na direcção da competição partidária, devem ser valoradas para efeitos do sistema partidário. São elas, da esquerda para a direita: UDP (União Democrática Popular), PCP (Partido Comunista Português), PS (Partido Socialista), PPD/PSD (Partido Social Democrata) e CDS (Centro Democrático Social).

É certo que o leque poderia ser alargado a outros partidos que em algum ou alguns momentos, obtiveram isolada ou em coligação, representação parlamentar. São os casos do MDP/CDE, PPM, ASDI e UEDES. Contudo não é menos exacto que do ponto de vista da sua relevância no funcionamento do sistema partidário, o seu impacto é praticamente nulo. ⁽¹⁹⁾

⁽¹⁹⁾ Concordamos com José Durão Barroso, quando este afirma que nos casos do PPM, ASDI e UEDES, estes partidos «mantêm uma certa independência em comparação com os partidos maiores, mas forçosamente é de constatar que na verdade nunca obtiveram representação parlamentar ao apresentarem-se sozinhos ao eleitorado, eles ainda não consolidaram a imagem de legitimidade democrática que poderia compensar a falta de quadros e a fluidez da organização» — *in Alguns elementos para o estudo*

Os «scores» eleitorais e a relevância coligacional dessas cinco forças partidárias não têm sido uniformes.

Quanto aos resultados eleitorais podemos verificar que o PS, quer isolado, quer coligado com a ASDI e a UEDS, obteve as seguintes percentualidades em votos: 1976 — 34,87 %; 1979 — 27,33 %; 1980 — 26,65 % e 1983 — 36,4 %. Quanto ao PSD, os seus resultados, tal como os do CDS, sofreram alterações mais marcadas, devido ao facto de quer em 1979, quer em 1980, ambos os partidos se terem coligado numa única força, conjuntamente com o PPM, a Aliança Democrática (AD). Assim, as suas marcas eleitorais podem ser assim traduzidas: 1976 — PSD — 24,38 % e CDS — 15,9 %; 1979 — AD (PSD, CDS, PPM) — 45,26%; 1980 — AD (PSD, CDS, PPM) — 47,59% e 1983 — PSD — 27,0 % e CDS — 12,4 %.

Quanto ao PCP, coligado com o MDP/CDE, na Aliança Povo Unido (APU): 1976 — 14,6 %; 1979 — 18,8 %; 1980 — 16,75 % e 1983 — 18,2%.

Finalmente, no que concerne à UDP, os seus «scores», pautaram-se sempre por grande estabilidade, com excepção do

dos partidos políticos portugueses: organização, clivagem ideológica, bibliografia selectiva, in Prospectivas, n.º 13 e 14, Janeiro-Julho, 1983, pág. 10.

Contudo já não podemos estar de acordo com este autor, quando o mesmo exclui, em obediência ao critério numérico de Sartori, a UDP, admitindo tão só quatro partidos «efectivamente importantes em Portugal», PSD, PS, CDS e PCP, concluindo assim por incluir o sistema de partidos português, na classe do «pluralismo limitado».

Porém, convém não olvidar que a UDP, e de certo modo também o MDP/CDE, nas eleições para a Assembleia Constituinte em 1976, consolidou a sua imagem de legitimidade democrática, ao apresentar-se sozinha ao eleitorado. Por outro lado, em momentos diversos do recente devir político, a influência da UDP, na direcção da competição partidária, quer para uma orientação centrípeta quer centrífuga, não deve ser descurada. De resto, a sua obliteração do sistema partidário português, impossibilitaria a percepção de algumas das suas características, nomeadamente a polarização à esquerda.

Já quanto ao MDP/CDE, que como dissemos, se apresentou isolado ao eleitorado em 1976, de então para cá tem privilegiado a forma institucionalizada, APU, com o PCP, assim se atenuando a sua influência na dinâmica do sistema partidário.

último acto eleitoral, onde em benefício dos polos mais à sua direita do sistema, baixou muito a sua percentagem de votos, perdendo inclusivamente o único deputado que tradicionalmente possuía. Note-se ainda que em 1983, a UDP se apresentou ao acto eleitoral coligada com o PSR: 1976 — 1,7 %, 1979 — 2,2 %, 1980 — 1,4 % e 1983 — 0,5 %.

Que conclusões se podem retirar deste enunciado esquemático dos resultados eleitorais?

A primeira, é a de que o recurso a um mero critério contabilístico dos partidos políticos é de per si insuficiente para uma análise do sistema partidário.

Podemos constatar que a sociedade portuguesa, ao produzir tantas e tão diversas correntes de opinião ideológico-partidárias com relevo eleitoral e parlamentar, integra-se naquelas onde é legítimo falar em *fragmentação partidária*.

É necessário pois, apurar se a fragmentação do sistema partidário português reflecte uma sociedade dividida por razões confessionais ou culturais, ou se, é tão só o produto de uma clivagem ideológica mais ou menos acentuada.

A sociedade portuguesa é nos seus traços dominantes, uma sociedade culturalmente homogénea, sem relevantes diferenças nos planos étnicos, confessionais ou geográficos^(*) sendo ao invés marcada por algumas tendenciais divergências na expressão política, que contudo, não se podem atribuir a um alto grau de «instrução política», mas a outras motivações de índole psicológica e social.

Não cremos pois que a fragmentação partidária, se deva a outras razões que não a uma diferenciação ideológica.

Este enunciado, não deve, no entanto ser reduzido a uma simplista explicação unidimensional, em que do ponto de vista

(*) A relevância atribuída por muitos analistas, às diferenças na repartição dos votos, por uma alegada polarização geográfica (Norte — direita, Sul — esquerda), com estruturas sociais diversas, tem tido uma importância cada vez mais atenuada na sistemática partidária — Cfr. Dieter Nohlen, *Sistemas electorales del Mundo*, Madrid, 1981, pág. 491.

ideológico se estabeleça uma única linha esquerda-direita. As próprias clivagens ideológicas, resultam de imponderáveis sociológicos e psicológicos os mais variados, como vimos. O que pretendemos tornar claro é que a fragmentação existente no sistema partidário português, está longe de se poder equiparar às «*segmented societies*», ou seja às sociedades marcadas por profundas diferenças étnicas, religiosas ou culturais, tais como a Holanda, Bélgica, Luxemburgo, Suíça ou Áustria. (21)

É pois a resultante de uma *clivagem ideológica*.

A introdução, neste ponto destas considerações, de um elemento ideológico, ajuda-nos a compreender a dinâmica do sistema partidário, para a qual um mero critério numérico se torna insuficiente.

Assim, a questão seguinte é a de apurar se a referida clivagem ideológica se encontra muito ou pouco polarizada, isto é, se a *distância ideológica* entre os pontos extremos do quadro partidário é ou não acentuada.

Para uma aproximação ideológica, partimos do seguinte pressuposto: existe uma distância acentuada, quando o espectro político-partidário cobre uma variedade significativa de concepções político-ideológicas e demonstra uma ausência de concordância básica quanto às posições e atitudes a tomar a nível do regime político-constitucional.

Temos presente, a dominante cada vez mais marcada no recente devir político, de que os partidos tendem a manter os seus princípios político-ideológicos e a prática política, em compartimentos separados. Por essa razão o que releva, quando utilizamos o indicador de distância ideológica, são as orientações expressas nos programas partidários e a sua concepção de como deve ser ordenada a comunidade política.

Assim, numa abcissa que compreenda como polos, a es-

(21) Cfr. Val Lorwin, «*Segmented Pluralism: Ideological Cleavages and Political Cohesion in the Smaller European Democracies*» in *Comparative Politics*, January, 1971.

querda e a direita ⁽²²⁾ o sistema partidário português cobre a totalidade da distância, mostrando-se contudo mais fortemente polarizado à esquerda.

A distribuição partidária está pois, não só fragmentada, como fortemente polarizada. E tal polarização revela-se a dois níveis, em função das suas componentes ideológicas e em função dos princípios fundamentais do sistema político. ⁽²³⁾

⁽²²⁾ Na perspectiva com que encaramos a polarização partidária, as expressões esquerda e direita, não se ajustam com a qualificação tradicionalmente atribuída a certas ideologias ou partidos. Existe contudo uma tendencial identificação, se bem que, por exemplo, a tomarmos à letra a correspondência entre o CDS e partido ideológico do centro ou centrista, não existiria, no quadro do sistema partidário, nem partidos, nem ideologias de direita. A dimensão esquerda-direita corresponde a uma leitura unidimensional do espectro político-partidário, e tem em conta, também as posições relativas nessa escala, entre os diversos partidos. De certo modo, existe uma aproximação com a identificação que os eleitores fazem dos partidos numa escala esquerda-direita. (Cfr. as sondagens de opinião — Mário Bacalhau, *Eanes, a solução?*, Lisboa, 1978 e Sondagem Norma in *Diário de Notícias*, 14-2-84).

De resto a caracterização entre esquerda e direita, a que têm recorrido inúmeros autores para a definição das clivagens ideológico-partidárias, corresponde à geometria eleitoral de dado sistema em concreto e não a uma pura abstracção ideológica.

⁽²³⁾ Dir-se-á que uma sociedade com características culturais racionalistas, por oposição a uma sociedade culturalmente empírica e pragmática, gera um modelo partidário marcado por clivagens ideológicas. O caso português não é propriamente o paradigma de tais pressupostos. Bem ao invés, tem permanecido uma certa fluidez ideológica, entre o espectro partidário, resultado provável de longos anos de ausência de cultura política. A este facto, também não será alheia a constatação de que, quanto maiores os partidos mais a sua linha ideológica se esbate, tendendo para um certo pragmatismo. Não quer isto dizer no entanto, que a competição partidária, deixe de se produzir em função de uma argumentação ideológica, assente numa concreta «compreensão» da maneira de conceber as soluções políticas. E isto com efeito é essencial, quando caracterizamos uma sociedade fragmentada, e ideologicamente muito polarizada.

Manuel Villaverde Cabral alerta para o facto de que, existe na tradição histórica portuguesa uma cultura política conflitual, ainda que tal

Um pequeno exemplo ajudar-nos-á a compreender que o sistema partidário português se caracteriza não só por uma distância acentuada entre os seus extremos, como por chivagens ideológicas que dificilmente traduzem identificação quanto a aspectos essenciais do regime político, económico e social.

Assim, é possível descortinar, a título meramente exemplificativo, alguns vectores de identificação e distância em relação a três temas: sistema político, sistema social e sistema económico. (24)

Existe consonância entre o PS, o PSD e o CDS, quanto ao sistema político: democracia pluralista parlamentar e perspectiva humanista e personalista no tocante às liberdades políticas e aos direitos dos cidadãos.

Quanto ao sistema social, é possível descortinar três vectores, um da concepção democrata cristã do CDS, outro da perspectiva social democrata do PS e do PSD e finalmente um modelo mais centralizado do PCP e UDP.

Finalmente no tocante ao sistema económico, a identificação pode estabelecer-se por um lado entre o PS e PSD, no que diz respeito a uma economia mista, por outro entre PCP e UDP, no sentido de uma economia colectivizada, e por último, o modelo de economia de mercado, preconizado pelo CDS.

Esta ausência de identidade de pontos de vista, quanto a concepções globais sobre política, traduz, repita-se, a distância

«conflitualidade» se tenha vindo a atenuar nos últimos actos eleitorais. Exemplifica mesmo com o caso «de o apoio explícito do Partido Comunista não ter impedido o Presidente Eanes de ser reeleito em 1980, com uma maioria confortável» — *A «segunda República» Portuguesa numa perspectiva histórica, in Análise Social*, número 76, vol. XIX, 1983 — 1.º, pág. 141.

(24) Algo idêntico transparece na fórmula compromissória, que segundo alguns autores esteve na génese da Constituição da República Portuguesa de 1976: «Só para as partes cruciais, recorde-se que os direitos, liberdades e garantias e a democracia política resultaram, na Constituição, da convergência PS-PPD-CDS, o socialismo da convergência PS-PPD-PCP, os aspectos colectivistas, da convergência PS-PCP, o sentido personalista da convergência PPD-CDS» — Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, Volume I, Tomo I, Coimbra, 1981, pág. 317.

ideológica patente no sistema partidário português, ou seja o elevado grau de polarização do mesmo.

Saliente-se porém, que uma das suas características, não dispicienda, mas em fase de atenuação, resulta do facto de não existir uma força, ou forças partidárias, claramente identificadas com a Direita. (25)

Assim, o espectro partidário, encontra-se polarizado mais para a esquerda, ainda que com os recentes resultados eleitorais (1983), o desaparecimento parlamentar da UDP, tenha atenuado esta tendência. De resto no quadro parlamentar, a existência de uma força partidária identificada com a extrema-esquerda foi, no âmbito das Democracias ocidentais, um tópico singular, ao que cremos ainda não suficientemente analisado, em termos quer das preferências eleitorais, quer do próprio sistema político.

Regressando ao tema que, logo no início destas reflexões quanto ao sistema partidário, vínhamos explorando, ou seja, o multipartidarismo, notemos agora que a fragmentação partidária, do sistema partidário português apresenta algumas características que importa salientar.

São elas: a) nenhuma das forças partidárias de *per si*, conseguiu maioria absoluta, quer dos votos quer dos assentos parlamentares; b) a força ou a fraqueza dos partidos, afere-se assim, pela sua relevância para a formação de coligações governativas ou para exercer o «veto» à actuação governamental; c) não existe uma única oposição, mas sim várias, ou seja oposições bilaterais.

Quanto ao primeiro ponto, é certo que o sistema partidário português assistiu à formação quer de coligações a nível governamental com incidência parlamentar (em 1978, PS-CDS em 1983, PS-PSD), quer de coligações a nível político mais geral, que se apresentaram como uma aliança de base (em 1979 e 1980,

(25) Não será alheio a este fenómeno, a conturbada génese dos partidos políticos portugueses e o facto do sistema, ainda em consolidação, ter passado por fases de instabilidade política, com predominância das forças de esquerda e extrema-esquerda.

a Aliança Democrática, PSD, CDS e PPM), que pelo somatório dos seus votos ou dos Deputados eleitos, obtiveram maioria absoluta.

É porém indesmentível que, embora, em alguns momentos eleitorais, um partido isolado tenha atingido os 40 % dos votos, (o PS, em 1975), ou 35 % (também o PS em 1976) ⁽²⁶⁾, nunca nenhum deles atingiu quer a maioria absoluta dos votos, quer dos assentos parlamentares.

Devido a este facto, o sistema partidário, tem privilegiado as formas coligacionais na condução governamental, coligações essas que se têm traduzido, quer em aproximações de centro-esquerda, quer em entendimentos de centro-direita. Não existem, pois, *coligações alternativas*, que se sucedem no Governo, mas tão só meras mudanças ou alterações nas coligações, entre partidos próximos — «*peripheral turnover*» ⁽²⁷⁾.

Consequência última, mas não menos importante, deste quadro, é a existência, que se tem afirmado como constante, de *oposições bilaterais*. Fala-se assim em *oposições* e não em *oposi-*

⁽²⁶⁾ O que levou *Marcelo Rebelo de Sousa*, a qualificar o sistema, naquele momento cronológico, de multipartidário imperfeito de partido dominante, pelo papel que o PS desempenhou como partido dominante, *Direito Constitucional*, Braga, 1979, pág. 226.

⁽²⁷⁾ Dir-se-á que, neste particular, tem especial relevância o facto de existir um partido que não se englobou ainda em nenhuma coligação governamental, e que, na terminologia de *Sartori*, poderia ser qualificado de *anti-sistema*, o qual prosseguiria uma política de oposição ao regime político vigente e à sua base de apoio, conquanto actuasse dentro e no respeito do sistema, o caso do PCP. A questão é, em termos genéricos, complexa, e não terá resposta nestas notas. Limitemo-nos a assinalar, no entanto, que o problema do *impacto deslegitimizador* dos partidos comunistas ocidentais, tende a ser encarado a uma nova luz, na medida em que a adesão ao sistema democrático, os transforme em partidos reformadores (ex. PCF, PCI). De resto, as análises que promovem as virtudes da competição, enquanto modelo democrático, e descobrem clivagens bipolarizadoras no sistema partidário português, alicerçam-se, em menor ou maior grau, na tese dos partidos *anti-sistema*, no caso, o PCP — Cfr. *Pedro Santana Lopes e José Durão Barroso, Sistema de Governo e Sistema Partidário*, Lisboa, 1980, págs. 90 e segs.

ção, porque não tem existido uma única linha de força de combate político ao partido ou aos partidos do Governo.

Têm existido sempre, oposições diferenciadas que mutuamente se têm excluído, pelo que é legítimo falar-se em *contra-oposições*.

Um outro aspecto a salientar no sistema partidário português, resulta da combinação dos factores antes enunciados: multipartidarismo, polarização elevada e oposições bilaterais.

Os sistemas com estas características têm um traço comum: a existência de uma *posição central*, ocupada por um ou vários partidos. Numa dimensão espacial esquerda-direita, o centro compreende um ou vários polos essenciais ao funcionamento do sistema. (23)

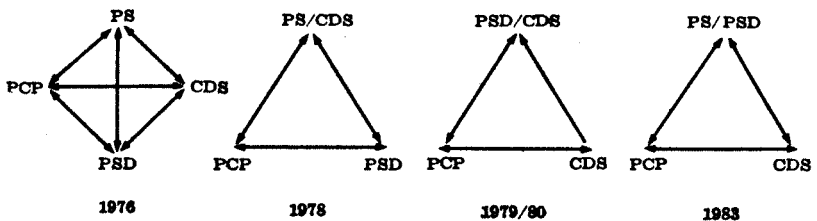
Este dado explica, e é ele próprio também consequência, porque tais relações interpartidárias são *multipolares*, e não bipolares. Em rigor, o que verdadeiramente se passa é que os partidos componentes do sistema partidário português, estabelecem relações triangulares ou quadriangulares, determinando estas interações a direcção da competição partidária, ou seja, as transferências de votos, e a própria funcionalidade do sistema.

O quadro I, permite, cremos, visualizar a localização espacial dos vários polos do sistema, em momentos cronológicos diversos.

(23) É claro que não temos em vista uma doutrina ou uma ideologia de centro, e muito menos um partido ou partidos do centro. Como afirma Sartori, um partido localizado no centro do espectro partidário pode querer mudar a sua posição e ser considerado por exemplo, um partido de esquerda, o que não o impede de continuar no centro, posto que todos os outros partidos se deslocam para a esquerda, deslocando o espectro partidário de igual modo para a esquerda. Não existirá assim, qualquer alteração na posição relativa do partido colocado na posição central, visto que essa posição se afere em função dos polos à sua direita e à sua esquerda (cfr. Giovanni Sartori, «*European Political Parties: The case of polarized Pluralism*» in *Political Parties and Political Development*, New York, 1972, pág. 157 e Hans Daalder, «*In Search of the Center of European party Systems*» in *The American Political Science Review*, vol. 78, March 1984, págs. 92 e segs.).

Para a sua leitura, convém referenciar, a existência de quatro polos dominantes representados pelo PS, PSD, CDS e PCP, que nas suas relações recíprocas têm determinado a evolução político-partidária. (20)

QUADRO I



Constatamos, com efeito, que as relações e as clivagens ideológicas se têm estabelecido em modelos tridireccionais (1978, Governo PS/CDS, 1979, Governo da Aliança Democrática, 1983, Governo PS/PSD) e em moldes multidireccionais (1976, Governo PS). Em qualquer dos casos o que importa notar, é que, nunca se estabeleceram relações bipolares, e que, até pela razão anterior, as oposições foram sempre duas ou mais, o que se constata pelo quadro I, tomando como referência o vector cimeiro das figuras geométricas, que representam o polo ou os polos que assumiram posições no Governo.

Quanto à questão do centro, e tomando em consideração um eixo esquerda-direita, onde se representem as cinco forças

(20) A omissão neste esquema, da UDP, assenta em razões meramente metodológicas. Com efeito o polo mais à esquerda do sistema, no confronto com os outros, perde importância, quer para a delimitação do centro, quer para o apuramento das relações interpartidárias.

partidárias que pensamos deverem ser valoradas no sistema partidário português, é possível descortinar um elemento central num tríplice sentido: centro ideológico (PS-PSD), centro geométrico (PS) e centro do sistema partidário (PS-PSD).

O que nos interessa não é, obviamente o centro ideológico ou o centro geométrico. O primeiro, só o é, porque como vimos a polarização do sistema, é uma polarização à esquerda. E o segundo porque só ganha alguma dimensão, se o encaramos pela equidistância dos partidos à sua direita e à sua esquerda.

É pois o *centro do sistema partidário* (PS-PSD) que releva para o propósito das considerações presentes. São várias, e julgamos que ponderosas as razões para tal.

Em primeiro lugar, porque o centro do sistema, é o ponto de convergência do eleitorado, ideológico e politicamente moderado.

Em segundo lugar, porque esse mesmo centro é constituído por dois polos dominantes, que têm conseguido com regularidade as maiores percentagens de votos e mandatos. Daí também que o centro do sistema tenha apresentado sempre uma acentuada estabilidade nos seus scores eleitorais, entre, por exemplo, 59 % em 1976 e 63,4 % em 1983.

Em terceiro lugar, porque, sendo um centro com dois polos, estes se têm colocado entre si nas posições as mais diversas e por vezes antagónicas, como à saciedade o quadro I demonstra. (20)

Em quarto lugar, porque a existência de dois partidos, que se têm relacionado em diversas metamorfoses, mas que ocupam o centro do sistema partidário, determina em função deles, correntes ora centrípetas, ora centrífugas na competição partidária.

Finalmente, porque a formação de alternativas governativas, tem passado sempre pelo centro político-partidário, pelo

(20) Sartori alerta para o facto de as diferenças entre um centro unificado ou dividido, poderem conduzir a interpretações variadas.

que, nesta medida é ele mesmo um agente da estabilidade do sistema.

Deixámos propositadamente para o fim, algumas questões discutidas pelas diversas análises dos sistemas partidários, que não gostaríamos de deixar passar em claro, conquanto a sua complexidade, não permita mais do que uma abordagem muito superficial.

Assim, diversos estudiosos do fenómeno partidário, têm, no que diz respeito aos sistemas onde a fragmentação partidária é grande, formulado um certo número de regras, que, segundo os mesmos, estariam intimamente relacionados com os modelos multipartidários.

São elas: *a*) elevada polarização conduz a uma dinâmica centrífuga da competição partidária; *b*) os partidos colocados no extremo da abcissa esquerda-direita, tendem a crescer à medida que a polarização aumenta; *c*) polarização acentuada gera oposições irresponsáveis; *d*) a existência de um centro político gera o imobilismo do polo ou dos polos que o constituem.

O primeiro postulado, isto é, se no que diz respeito à direcção da competição partidária, ela se tem manifestado numa orientação centrífuga, não tem merecido inteira confirmação, ao menos no que diz respeito a uma gradual transferência de votos do centro do espectro político para as extremidades.

Se é certo que se têm dado transferências interpartidárias de votos num sentido centrífugo, não é menos exacto, que também em sentido inverso, isto é no sentido centrípeto, se vislumbram certas tendências.

Contudo, o que parece ser uma dominante é a constância eleitoral do centro político. Ou seja, as transferências de votos, estabelecem-se com mais intensidade entre os dois polos que constituem o centro do sistema (PS-PSD), não se verificando por essa razão um relevante enfraquecimento do centro partidário, que se mantém estável.

Directamente relacionada com esta questão, estão a segunda e terceiras regras, a de que os partidos nos extremos do

leque, tendem a crescer com o aumento da polarização ideológica, gerando, conseqüentemente, oposições irresponsáveis. (21)

No que diz respeito aos termos teóricos desta regra, temos as maiores reservas em a admitir como válida. O que nos parece decisivo é o facto de, quanto maior a distância ideológica, maior a necessidade das forças partidárias encontrarem pontos comuns com os partidos próximos e assim criarem alternativas governamentais. Por outro lado, a existência de um sistema eleitoral proporcional, como no caso português, propicia a representação das minorias, facilitando o seu acesso ao poder, pelo que o seu efeito na dinâmica do sistema partidário é integrador, e não desintegrador, como parece estar subjacente à teoria das oposições irresponsáveis.

Dá que, as forças mais extremas do leque partidário, mesmo as etiquetadas de anti-sistema, se esforcem por assumir um papel oposicionista responsável, em ordem a aspirarem a ascender ao poder.

O caso português, parece de resto, confirmar as nossas ideias. Nem se verifica o crescimento das forças extremas do leque partidário, pelo menos não é lícito afirmar que tal constitui uma dominante, nem se evidenciam sinais de deliberadas oposições anti-sistema.

Diga-se no entanto, em abono da verdade que o sistema partidário português não é um modelo de polarização absoluta, pelo que não é também o melhor exemplo para testar a validade da regra proposta.

Finalmente, a premissa situada em quarto lugar, isto é, que o centro gera o imobilismo, parece ser desmentida pela evolução do sistema português. No nosso caso, o centro político-partidário, repita-se, tem-se manifestado estável nos seus «scores» eleitorais e outrossim mediador na formação de maiorias de

(21) A tese configura-se do seguinte modo: a oposição é forçada a ser responsável se souber que pode ter acesso ao executivo, porém, essa motivação é ténue se a oposição sabe de antemão que no máximo apenas pode partilhar uma responsabilidade governamental mínima, em coligações descontinuas e instáveis.

governo. Não esqueçamos contudo, que a existência de dois polos distintos, como vimos, no mesmo centro político, característica essencial do sistema português, contribui decisivamente para a formação de alternativas governativas. A existência de oposições bilaterais e a formação de alternativas governativas que giram em volta de um dos polos, ou dos dois, do centro político, introduz um indiscutível dinamismo no sistema, conquanto tal dinâmica se produza em função do seu centro.

Um outro problema, que diz respeito ao funcionamento do sistema partidário, é o das relações com a *estabilidade governamental*.

Ou seja, em que medida um dado sistema partidário condiciona ou influi na duração dos Governos.

Para responder a esta questão, têm-se relacionado o número de partidos, o tamanho dos gabinetes, a fragmentação dos sistemas, etc.

Algumas ideias, nem sempre convergentes, têm sido estabelecidas, a maior parte delas assentes em dados empíricos. Assim:

- a) quanto maior o número dos partidos numa coligação e menor o seu tamanho, mais baixo o índice de estabilidade governativa;
- b) quanto maior o tamanho do Governo, mais curta a sua duração; ⁽⁸²⁾
- c) quanto maiores os partidos anti-sistema, maior a instabilidade das coligações governamentais, ou por outras palavras, «a melhor explanação da estabilidade governamental resulta da combinação entre o tamanho dos partidos anti-sistema e a fraccionalização dos partidos pró-sistema; ⁽⁸³⁾

⁽⁸²⁾ Lawrence C. Dodd, *Party Coalitions in Multiparty Parliaments: A Game Theoretic Analysis*, in *American Political Science Review* 68 (September 1974), págs. 1093-1118.

⁽⁸³⁾ Michael Taylor e V. M. Herman, *Party Systems and Government Stability*, in *American Political Science Review* 65 (March 1971),

- d) a estabilidade governamental está relacionada negativamente com o número e a heterogeneidade dos potenciais parceiros de coligação, sendo o melhor indicador dessa heterogeneidade (distância ideológica), o tamanho dos partidos anti-sistema. (24)

A opção por qualquer das soluções expostas, implica uma análise detalhada que, em rigor não cabem no âmbito desta notas, sob pena de iludirmos o seu propósito inicial.

Contudo, o trazermos à colação os dados antes sumariados, não tem um propósito dispiciendo.

É que, cremos, também aqui, não ser possível estabelecer regras fixas e determinadas, sobre as relações entre um dado sistema partidário e a estabilidade governativa.

A análise a empreender, há-de ser menos uma busca teórica e mais uma pesquisa face a cada caso concreto. Porém, tal pesquisa deve, antes de tudo, tornar claro o seguinte: *estabilidade governativa, eficiência governativa e estabilidade do sistema político*, são coisas bem diversas.

O verdadeiro problema, não é a duração dos governos, mas o seu grau de eficiência na resolução dos problemas do país.

A estabilidade dos Governos, medida em termos da sua eficiência, ou seja da sua aptidão a conduzir a política geral do país, é o que em verdade importa como um dos índices para apurarmos da estabilidade do sistema político. E esta é, seguramente a questão chave, na discussão do modelo de Democracia. A este tema, voltaremos nas conclusões finais.

Por ora, e já não será tarde, impõe-se recapitular o que de mais relevante fomos anotando sobre o sistema partidário português.

Longe de o enquadrarmos num qualquer modelo teórico avançado pelos vários autores que sobre esta temática se têm

págs. 28-37; David M. Olson, *The Legislative Process, A comparative approach*, New York, 1980, pág. 164.

(*) Giovanni Sartori, *Parties and Party Systems*, Cambridge, 1976, pág. 313.

debruçado, utilizámos contudo, como instrumento de análise, alguns contributos introduzidos por *Giovani Sartori*.

Assim, são para nós as principais características do sistema partidário, as que se seguem:

- a) *Multipartidarismo* provocado por uma *fragmentação partidária*, ela própria resultante de *clivagens ideológicas*;
- b) *Distância ideológica*, que se traduz num alto grau de *polarização* do espectro partidário;
- c) *Polarização ideológico-partidária*, mais acentuada à esquerda;
- d) Existência de um *centro político* no sistema partidário, com *dois polos dominantes* (PS-PSD);
- e) Relações interpartidárias *multipolares*, com formação de *oposições bilaterais*;
- f) *Centro político* relativamente estável nos seus «scores» eleitorais, ponto de convergência do eleitorado moderado, factor de equilíbrio do sistema e agente dinâmico na formação de alternativas governativas.

Dissemos de início não ser determinante para as conclusões destas notas, averiguarmos da conformação do sistema partidário.

Chegados a este ponto, a afirmação mantém-se válida. Com efeito, o modelo constitucional, no que diz respeito ao sistema eleitoral, ao apontar para o princípio da proporcionalidade e para a democracia pluralista, favorece a fragmentação partidária. Contudo, repetimo-lo, a relação entre o sistema eleitoral e o sistema partidário não obedece a *leis*. Pela mesma razão, a consagração constitucional do pluralismo partidário não determina o multipartidarismo.

Neste particular, a sua função é simultaneamente negativa e positiva. Ou seja, pela primeira, impede a marginalização de quaisquer forças partidárias, mas pela segunda determina qual o modelo a prosseguir. De letra e do espírito da lei fundamental, resultam critérios de actuação dos agentes políticos, assaz

decisivos para a prossecução do modelo de Democracia consagrado na Constituição da República: *a busca da racionalidade e a procura de consensos e equilíbrios a todos os níveis do sistema político.*

Estes critérios de actuação, e a eles voltaremos, são determinantes e justificam o *agir político.*

A esta luz tornava-se importante, uma, ainda que superficial, leitura da evolução de um aspecto essencial do sistema político: o sistema partidário.

Aqui, como em muitos outros campos, a Constituição deve ser, e é, com efeito, *Constituição viva.*

IV. *Sistema de Governo*

Por sistema de governo, entendemos a posição dos diversos órgãos de soberania nas suas inter-relações.

À face deste critério classificamos o sistema de governo patente na Constituição de 1976, com a Revisão de 1982, como *semi-presidencial.* E é-o porque paralelamente a constituições suas congéneres, também classificadas de semi-presidenciais, assenta no seguinte quadro: estrutura dualista de poder (Presidente da República e Assembleia da República) com o mesmo grau de legitimidade (o sufrágio universal e directo) e a existência de mecanismos que permitem uma acção política eficaz desses dois órgãos face ao Executivo (dupla responsabilidade política).

Não vamos, contudo, debruçar-mo-nos sobre a exacta delimitação do sistema de governo ou sobre as suas particularidades. (25)

O que releva, no que ao presente tema diz respeito, é a resposta à seguinte questão: que relação existe entre o sistema de governo e o modelo democrático constitucionalmente fixado?

(25) Ver quanto a este aspecto, Isaltino Moraes, José Mário Ferreira de Almeida e Ricardo Leite Pinto, *Constituição da República Portuguesa, Anotada e comentada*, Lisboa, 1983, págs. 372-381.

Temos para nós que, os dados essenciais a ponderar na resposta ao problema antes levantado, são os que resultam da própria lógica do sistema sime-presidencial, por um lado, e dos mecanismos de investidura parlamentar, por outro.

Não subsumimos este último ponto, no primeiro, porque temos presente o facto de as formas de investidura parlamentar, conquanto sejam um elemento componente do sistema de governo, não são suficientes de *per si* para distinguir os sistemas de governo, nomeadamente os sistemas semi-presidenciais. Daí que, por razões metodológicas, convenha analisar os dois assuntos em separado.

Quanto ao funcionamento do sistema semi-presidencial, a sua dinâmica de «racionalização» parlamentar, aponta para que, as verdadeiras expressões do sistema, Presidente da República e Assembleia da República, pautem as suas actuações, de modo a que a separação e a interdependência constitucionalmente consagradas não se vejam frustradas, quer por uma divisão de poderes assente numa ausência de cooperação, quer pela arbitrária supremacia de qualquer das vertentes do sistema.

Assim, são dois, os princípios base onde assenta o modelo dualista — a águia de duas cabeças, na expressão de Duverger — querido pelos constituintes: *princípio de equilíbrio* e *princípio de dinamismo*.

O *princípio de equilíbrio* postula que, o sistema só possa funcionar correctamente se, quanto à repartição de poderes e funções, criadas para obviar às situações de monopólio ou asfixia institucional, política e legislativa, os dois órgãos com o mesmo título de legitimidade, actuarem numa base de equilíbrio e consenso.

Pelo *princípio de dinamismo*, os centros de poder com competências diversificadas, só conseguem responder às crises políticas ou aos entraves institucionais, se legitimarem a sua actuação no voto popular, isto é, nas preferências sempre em transformação do eleitorado.

A combinação destes dois princípios subjacentes à lógica e à dinâmica do sistema semi-presidencial, tem um propósito claro: *a racionalização e a estabilidade do sistema político*.

Ou seja, na medida em que consiga um normal e equilibrado desenvolvimento das instituições democráticas, o semi-presidencialismo, como sistema de governo, está a responder ao seu propósito: a correcta condução da política geral do país.

Daí que, se nos afigurem desvalorizadas as teses que fazem depender o bom funcionamento do sistema, quer da identificação político-partidária entre o Presidente e a Assembleia, quer da existência de bipartidarismo.

Numa sociedade heterógenea, em que as clivagens ideológicas são uma realidade, como incidentalmente topámos ao analisar alguns traços do sistema partidário português, o modelo semi-presidencial pode e deve funcionar assente no multipartidarismo, posto que, é essa precisa fragmentação ideológico-partidária, que melhor legitima dois centros de poder diversos mas convergentes no seu agir.

E tanto assim é, que, teve o legislador constituinte, a preocupação em desvincular a eleição do Presidente da República de quaisquer formas de mediação partidária, previligiando ao invés, a sua ligação directa aos eleitores — cfr. art. 127.º da Constituição. Tal desiderato só se compreende, se se atentar em que, a vertente presidencial do sistema é por essência, o árbitro-guardião do equilíbrio constitucional.

Logo, o seu estatuto é o de um poder neutral e imparcial^(*), na perspectiva das lutas político-partidárias.

Parece pois que, nem o bipartidarismo nem a identificação eleitoral entre as maiorias presidencial e parlamentar, são correlativas ao semi-presidencialismo, ou sequer essenciais ao seu funcionamento.

Quanto à investidura parlamentar, ou seja, quanto aos requisitos relativos à formação dos governos constitucionais,

(*) Esta função de «garante da Constituição», e nessa medida expressão de um poder neutral e imparcial, acima dos grupos e da luta política, do Presidente da República, tem vindo a ser acentuada por diversos autores, como um dos decisivos pilares para um correcto funcionamento do sistema semi-presidencial. Cfr. quanto à Constituição de Weimar, Constantino Mortati, *Forme di Governo*, Padova, 1973, pág. 213.

a solução da nossa lei fundamental, conquanto tenha precedentes, nomeadamente na Constituição de Weimar, não deixa, no entanto, de ser pouco comum ⁽³⁷⁾, ainda que se manifeste rica em consequências.

O que caracteriza o sistema de investidura parlamentar é a possibilidade da formação de governos com a ausência da confiança expressa do parlamento — art. 195.º da Constituição. Ou seja, o Governo ainda que esteja vinculado a apresentar o seu programa, não necessita de ver o mesmo aprovado na Assembleia da República, ou sequer votado. Bem ao invés, a demissão do Governo só se opera desde que, o seu programa seja rejeitado pela maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções. Pode acontecer à luz do clausulado constitucional, um Governo ser parlamentarmente investido, tendo não obstante, contra ele uma maioria simples de Deputados.

Ora, esta eventualidade, que como vimos não é inédita em termos de Direito Constitucional comparado, permite a formação e a subsistência de governos minoritários.

Porém, o que de mais característico, daqui se retira, é quanto a nós, o da consagração de mais um elemento de racionalidade e estabilidade do sistema político.

Aliado ao princípio proporcional, que logicamente condiciona, como vimos, a existência de forças partidárias com maioria absoluta, a possibilidade da formação de governos minoritários, não só permite o livre desenvolvimento de uma sociedade ideológica e partidariamente fragmentada e acentuadamente polarizada, como, contribuindo para o aparecimento de coligações é um elemento dinâmico da estabilidade do próprio sistema político.

Nesta perspectiva, o legislador da Constituição de 1976 para assegurar o equilíbrio entre as diversas correntes político-ideológicas, e as correlativas expressões partidárias, optou deliberadamente por desvalorizar a ideia da *estabilidade gover-*

(37) Cfr. V. Herman e F. Mendel, *Les Parlements dans le Monde*, P.U.F., 1977, págs. 711 e segs.

nativa, que em princípio poderia ser acentuada, quer pela consagração de mecanismos de investidura expressos e positivos, quer pela aposta num sistema eleitoral maioritário.

E não o fez, cremos, convicto de que nem a estabilidade governativa é sinónimo de eficiência, nem muito menos, de estabilidade do sistema político, como já tivemos ocasião de ver.

Assim, a opção constitucional, quer ao nível da lógica do sistema semi-presidencial, quer ao nível dos mecanismos de investidura parlamentar, alicerçou-se *numa*, e *para uma*, sociedade ideológica e partidariamente fragmentada, nela procurando influir positivamente através de um efeito integrador de todos os elementos e agentes do sistema.

Também aqui, como se pode reparar se visualizam alguns traços identificadores de um modelo de Democracia pluralista consensual.

V. *Conclusões*

Ao longo destas reflexões, analisámos separadamente alguns tópicos sobre o sistema eleitoral, o sistema partidário e o sistema do governo.

Competirá agora efectuar uma apreciação global em ordem a perspectivar o modelo democrático patente na Constituição de 1976.

As directivas constitucionais que vimos apreciando contêm simultaneamente um comando negativo e um comando positivo. Por um lado são a garantia de um dado modelo, por outro são a imposição de certos *programas e critérios de acção*.

Assim o *princípio proporcional* enquanto *princípio de representação*, impede a subalternização das correntes minoritárias de opinião político-partidária e a sua limitação pelo legislador ordinário, do espectro eleitoral com representação parlamentar, por força de um diverso sistema eleitoral.

Por outro lado, a *Democracia pluralista* e o *pluralismo partidário*, são a garantia da expressão organizada da vontade

popular sem quaisquer artificios redutores, nomeadamente proibindo qualquer pretensa discriminação com base na representatividade parlamentar ou não dos partidos políticos.

Outrossim, a *Democracia pluralista* rejeita uma arbitrária interpretação dualista da realidade política-partidária e veda a minimização de qualquer corrente político-partidária com base numa pretensa acessoriedade, dessa mesma corrente.

Porém, lado a lado, com esta função negativa, os dispositivos constitucionais, contêm, em si, *programas de acção* essenciais para levar a cabo o projecto constitucional.

O princípio democrático na sua vertente representativa, postula ele próprio enquanto *teleos*, critérios de acção precisos, que são muito mais do que meros discursos teórico-políticos.

A Democracia pluralista enquanto modelo constitucionalmente vinculante, assenta, como vimos em vertentes diversas: a) no princípio proporcional; b) no pluralismo partidário; c) numa estrutura organizatória de poder dualista, o semi-presidencialismo.

Ao longo desta breve digressão, deparámos com um conjunto de elementos integrativos e constitutivos da ordem constitucional democrática, que quanto aos seus critérios de acção, assentam num denominador comum, o *consenso*.

Um consenso, porém, que se desdobra em dois recortes: enquanto «modus faciendi» para a prossecução dos programas constitucionais, e em outro perfil, ele próprio modelo de Democracia.

É nesta última perspectiva que, com propriedade, podemos afirmar que a *Democracia pluralista* da Constituição de 1976, é uma *Democracia consensual*.⁽²⁸⁾

(28) Quando utilizamos a expressão *democracia consensual*, temos em vista, como vimos, não só os critérios prescritivos de actuação consagrados no texto constitucional, mas também o próprio modelo de democracia querido pelos constituintes. Neste último sentido não há porém, identificação com os conceitos de «consociational democracy», «Konkordanz demokratie» ou «segmented pluralism». As condições sociológicas, culturais e políticas onde se tem desenvolvido o sistema democrático nos

Do ponto de vista de uma teoria política normativa, tanto quanto é lícito falar numa normatividade política, a Democracia pluralista⁽²⁹⁾, promove a estabilidade do sistema político, através de um modelo consensual de resolução de conflitos.

últimos dez anos, não permite falar em «consociational democracy», no sentido rigoroso do termo.

Estes modelos democráticos, estudados com particular acuidade em países como a Holanda, Bélgica, Luxemburgo, Suíça ou Áustria, correspondem a sociedades onde a diversidade cultural e religiosa é grande e rigorosamente compartimentada, remontando à era pré-industrial.

Contudo, tal diversidade de «segmentos» societários e tal profundidade de conflitos sócio-culturais, não chega a ser transferida para o terreno da luta político-partidária, posto que o consenso se opera a um nível diferente do eleitorado. Os representantes das diversas forças partidárias esforçam-se por encontrar métodos de cooperação na prossecução das tarefas do Estado. Resulta assim que é a cooperação das *élites*, que permite combater as tendências desintegradoras do próprio sistema. Neste modelo, ganha especial relevo o papel da eleição proporcional, que permitindo a existência multiforme dos diversos «segmentos» da sociedade, preserva o *status quo* — Cfr. Val Lorwin, «*Segmented Pluralism: Ideological Cleavages and Political Cohesion in the Smaller European Democracies, in Comparative Politics*, January, 1971; Lijphart «*Politics of Accomodations*», 1975.

(²⁹) Não existe uma única concepção de Democracia pluralista. Enquanto por exemplo *R. Dahl*, utiliza a expressão aplicando-a ao sistema norte-americano, para afirmar: «O principal axioma na teoria e na prática do pluralismo norte-americano é o seguinte: em vez de um único centro de poder soberano, devem existir múltiplos centros de poder, nenhum deles com o poder todo» (*in Pluralist Democracy in the United States: Conflict and Consent*, Chicago, 1967, pág. 24) outros autores falam de pluralismo relativo aos grupos de interesse e às suas relações no campo político. É óbvio que nenhuma destas aceções se prende com o conceito utilizado por nós. A concepção de *Democracia Pluralista* de que partimos, assenta nos seguintes postulados:

- a) a existência e consagração de uma multiplicidade de clivagens na expressão das preferências dos cidadãos, quer ideológica quer partidariamente, no que diz respeito às alternativas políticas;
- b) a inter-relação dessas linhas de clivagem estabelece-se em função de um princípio de proporcionalidade.
- c) pluridimensionalização das escolhas dos cidadãos, em número e em qualidade.

O padrão de preferências não se reduz pois a um arquétipo dua-

Vejamos como e a que níveis.

É possível descortinar três planos de actuação, do modelo de Democracia pluralista consensual, a saber: *a democracia pluralista cria satisfação política, a democracia pluralista produz comportamentos e atitudes moderadas e, finalmente a democracia pluralista promove a estabilidade.*

Numa sociedade ideológica e partidariamente fragmentada como é a portuguesa, as respostas políticas às exigências e às preferências dos cidadãos estão muito longe de concitar a unanimidade. Contudo a aplicação de medidas políticas pelo Governo, conquanto desagrade a muitos sectores, não desagrade seguramente sempre aos mesmos grupos.

Num modelo dualista, onde existam tão só duas alternativas ou dois grupos de preferências, é óbvio que a facção vencedora, no momento em que obtém a vitória, obtem-na a todos os níveis. Pela mesma razão, a facção ou o grupo que perde, perde também em todos os campos da actuação política. Daqui resulta com meridiana clareza, que num modelo bipolar, a satisfação e a insatisfação políticas se encontram altamente concentradas. O sistema está pois mais próximo da instabilidade.

Ao invés, num modelo pluralista, em que as clivagens e a repartição das preferências é multiforme, as orientações políticas produzem-se através de coligações a vários planos. Assim as orientações políticas expressas a nível do poder, não podem, sistematicamente, agradar ou desagradar sempre ao mesmo grupo, daí que as preferências eleitorais se encontrem distribuídas muito mais equilibradamente. A diferença essencial, neste particular, entre um modelo bipolar ou dualista, com vencedores e derrotados universais, e um modelo pluralista, não

lista ou bipolar, entre duas alternativas dominantes. Note-se que esta posição reducionista das escolhas, em Democracia, tributária do «dualismo de tendências» de *Maurice Duverger* — (*Les partis politiques*, Paris, 1954, pág. 245), tem feito escola e é o «leit-motiv» para os modelos competitivos da Democracia, medida profilática para salvar a Democracia da sua crise de «excesso de Democracia», segundo os seus propugnadores — Veja-se Michel J. Grozier, Samuel P. Huntington e Jogi Watanuki, *The crisis of Democracy*, New York, 1975, pág. 45.

está na repartição do poder político, mas sim na distribuição das preferências dos cidadãos.

Segundo plano de análise do modelo pluralista consensual é o que diz respeito às atitudes e aos comportamentos dos agentes políticos.

Num figurino dualista, as pressões e solicitações, quer dos grupos quer dos cidadãos, operam-se numa única direcção, produzindo intensas, e não poucas vezes extremas atitudes políticas. Ao invés num modelo pluralista, operando-se as diversas pressões de índole social, em direcções diversas, as atitudes políticas, tendem a ser atenuadas por esta competição multi-direccional, gerando a moderação.

O mesmo acontece no tocante aos comportamentos e às estratégias políticas. Num modelo bipolar ou dualista, um indivíduo, um grupo ou um partido, têm permanentes parceiros e permanentes adversários. É pois indesmentível que a existência de adversários permanentes, gera um comportamento não moderado.

Num modelo pluralista, «aqueles que são inimigos num dado momento, podem ter de se comportar como aliados num momento diverso. Com a perspectiva da futura cooperação moderam o seu comportamento presente». (40)

Assim, os partidos num modelo pluralista, têm o incentivo a actuarem e a agirem com moderação, confinando as suas acções ao médio prazo e relegando para segundo plano as suas metas ideológicas.

Uma terceira perspectiva de análise sobre os efeitos do modelo de Democracia pluralista consensual, tem a ver com a estabilidade do sistema político.

A questão da estabilidade do sistema político deve colocar-se nestes termos: como induzir as forças e os grupos eleitoralmente derrotados, a continuarem a sua competição partidária no respeito do sistema, em vez de tentarem eliminar esse próprio sistema.

(40) F. G. Bailey, *Strategems and spoils: a social anthropology of politics*, Oxford, 1970, pág. 129.

Os momentaneamente derrotados, ainda que minoritários, devem ter sempre a expectativa de, nas eleições subsequentes, conseguirem a vitória.

Dir-se-á que tal desiderato se encontra insito em qualquer modelo de Democracia.

Creemos porém que esta conclusão não é tão transparente como se possa pensar.

Se as preferências eleitorais não se encontram pluralisticamente distribuídas, o que as eleições demonstram, é que são sempre os mesmos grupos ou partidos a ganharem ou a perderem.

A esta luz, a perspectiva das novas eleições, revelarem novos vencedores e derrotados fica extremamente reduzida. Pelo contrário, se as preferências eleitorais se manifestarem num modelo pluralista, diferentes grupos ganharão e perderão, em momentos diversos e em pontos diferentes. Precisamente, porque as opções eleitorais não são estáveis e se encontram em constante transmutação, existe sempre a possibilidade, num modelo pluralista consensual de quase todos conseguirem a vitória eleitoral, pela formação de novas alianças, por exemplo. ⁽⁴¹⁾

Na medida em que o modelo de Democracia pluralista consensual aumente as possibilidades de acesso ao poder do maior número de preferências ideológico-partidárias ⁽⁴²⁾ está a contribuir para a *estabilidade do sistema político*.

⁽⁴¹⁾ A tese avançada por Nicholas R. Miller é a seguinte: «a instabilidade genérica de um modelo de democracia pluralista, posto que as preferências maioritárias são cíclicas, é ela mesma um factor decisivo para a estabilidade do sistema político» — *Pluralism and Social Choice, in American Political Science Review* 77 (September 1983), pág. 734 e segs.

Para a construção deste modelo, o autor joga com duas concepções tradicionais da teoria das escolhas sociais e da teoria da democracia pluralista: a racionalidade colectiva e a estabilidade política.

⁽⁴²⁾ «As chances para uma democracia estável estão conexonadas com a existência de grupos e cidadãos com um número de clivagens politicamente relevantes» — Lipset, *Political man: The social bases of politics*, New York, 1968, pág. 77.

Chegados ao término desta breve digressão restará concluir.

O modelo de *Democracia pluralista consensual*, resultante da letra e do espírito da Constituição da República Portuguesa de 1976, é ele próprio a principal garantia da estabilidade do sistema político.

Contra a redução da Democracia e contra as teses do «excesso de Democracia» que põe em crise a própria Democracia, não escondemos a nossa adesão, no plano teórico, a um modelo consensual de Democracia. Contudo, tal postura, não nos impede de interpretar e valorar a Constituição, bem como o sistema político, à luz de critérios de apreciação, alheios a quaisquer teorias pré-concebidas.

Foi o que tentámos fazer, cientes no entanto que os temas abordados não tiveram nem a profundidade nem sapiência que mereciam.